

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A inscrição para habilitação implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados e neste edital.

Art. 15. As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste edital serão apreciados e deliberados pela Administração Regional do Lago Norte e deverão ser encaminhadas para o e-mail: protocolo@lagonorte.df.gov.br.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

EDITAL Nº 03/2024

Chamamento Público para o processo de seleção dos membros da sociedade civil que farão parte da Comissão de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) da Região Administrativa do Riacho Fundo II.

A Administração Regional do Riacho Fundo II vem tomar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros da sociedade civil que farão parte da Comissão de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

A Administradora Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que prevê a criação das Comissões de Defesa do Meio Ambiente do Distrito Federal (COMDEMAS), toma público o presente edital para o chamamento da sociedade civil organizada, entidades de classe, clubes de serviços locais e demais interessados para comporem a Comissão de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) da Região Administrativa do Riacho Fundo II.

1. Objetivo

O presente chamamento tem por objetivo principal promover a participação ativa da comunidade local junto à Administração Regional do Riacho Fundo II, visando o planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

2. Composição da COMDEMA

2.1 A COMDEMA da Região Administrativa do Riacho Fundo II será composta por 12 (doze) membros, além do Administrador Regional, conforme estabelecido no Decreto nº 12.960/1990;

2.2 Dos membros da COMDEMA, 07 (sete) serão escolhidos pelas representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, enquanto os outros 05 (cinco) serão representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal;

2.3 Os membros serão designados pelos Administradores Regionais, de conformidade com as indicações feitas pelos órgãos participantes;

3. Funcionamento e Competências

3.1 A COMDEMA terá as seguintes competências, entre outras:

a) Elaborar plano de trabalho;

b) Cooperar ativamente na implantação da Política Ambiental do Distrito Federal;

c) Elaborar, manter atualizadas e divulgar relação de fontes e focos de poluição na área sob jurisdição da Região Administrativa;

d) Receber, analisar e encaminhar denúncias de degradação da qualidade ambiental;

e) Propor soluções para sanar a degradação ambiental existente ou potencial;

f) Acompanhar e aferir a eficácia da aplicação das medidas de controle e recuperação ambientais;

g) Promover atividades de educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano Anual de Educação Ambiental do Distrito Federal;

h) Auxiliar as autoridades competentes na fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas, entre outras atribuições.

4. Mandato e Recondução

4.1 Os integrantes da COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme estabelecido no Decreto nº 12.960/1990, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

4.2 Para assegurar a renovação anual de parte dos membros das COMDEMAS, na primeira composição, (três) representantes da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais e 02 (dois) representantes da Administração Pública e dos órgãos envolvidos com a matéria de que trata este Decreto, terão mandato de apenas 01 (um) ano, conforme sorteio.

5. Inscrições

5.1 As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição constante no Anexo I deste Edital, devendo ser enviada por meio do e-mail: gab@riachofundo2.df.gov.br, ou diretamente na Sede da Administração Regional do Riacho Fundo II, localizada na QN 07A conj. 06 lot. 01/02, Administração Regional do Riacho Fundo II - CEP: 7188-0016.

5.2 Os interessados em compor a COMDEMA da Região Administrativa do Riacho Fundo II deverão realizar suas inscrições no período de 10/05/2024 a 20/05/2024.

6. Disposições Gerais

A participação na COMDEMA será considerada como serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

Para mais informações, entrar em contato através de (61) 99153-1189.

ANA MARIA DA SILVA

ANEXO 1
FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais:

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representação (marque uma das opções):

[] Representante da Comunidade

[] Representante de Entidade de Classe

[] Representante de Clube de Serviços Local

Brasília/DF, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE, OCTOGONAL

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de sua competência fixada pelo Artigo 42, inciso XI do Decreto nº 38.094/2017 e o Artigo 15 do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que aprova o Regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e sobre a formação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, resolve: TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Chamamento, conforme condições a seguir apresentados:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Sudoeste e Octogonal, COMDEMA-SUDO, será composta de 12 (doze) membros, além do Administrador Regional.

Art. 2º O presente chamamento público se refere aos 7 (sete) membros da sociedade civil que serão escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, sendo os outros 05 (cinco) representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal.

Art. 3º Os membros da Comissão não serão remunerados, mas suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

II - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA-SUDO

Art. 3º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Sudoeste e Octogonal, COMDEMA-SUDO, incumbe promover a participação da comunidade e assessorar diretamente o Administrador Regional do Sudoeste e Octogonal, no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 4º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA-SUDO, compete:

- I - elaborar plano de trabalho;
- II - cooperar ativamente na implantação da Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 41, de 13/09/89, e demais normas legais vigentes;
- III - elaborar, manter atualizadas e divulgar relação de fontes e focos de poluição, atuais e potenciais, na área sob jurisdição da Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal;
- IV - receber, analisar e encaminhar à SEMA, denúncias de degradação da qualidade ambiental, efetiva ou potencial;
- V - propor à SEMA soluções para sanar a degradação ambiental existente ou potencial;
- VI - propor às autoridades administrativas locais medidas para sanar a degradação ambiental;
- VII - acompanhar e aferir a eficácia da aplicação das medidas de controle e recuperação ambientais;
- VIII - propor à SEMA e às autoridades locais, quando couber, a aplicação das medidas administrativas e/ou sanções previstas na legislação ambiental vigente no Distrito Federal;
- IX - comunicar irregularidades ao Administrador Regional que, oficiará o Ministério Público através da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, por sua vez, ouvirá a SEMA tendo em vista a adoção das medidas cautelares e propositura das medidas judiciais cabíveis para a apuração de responsabilidade de dano ambiental efetivo ou potencial;
- X - sugerir ao Governo do Distrito Federal, através da SEMA a execução de programas e atividades de educação ambiental, a adoção de normas, padrões e parâmetros ambientais e a criação de unidades de conservação;
- XI - promover atividades de educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano Anual de Educação Ambiental do Distrito Federal;
- XII - auxiliar as autoridades competentes na fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas;
- XIII - estimular a criação de associações de defesa ambiental;
- XIV - eleger o representante da COMDEMA-SUDO a ter assento no Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal – CPA.

Art. 5º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA-SUDO, terá sua composição de 7 (sete) membros escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, definidas pelo presente edital.

§1º Os integrantes da COMDEMA-SUDO terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

§2º Para assegurar a renovação anual de parte dos membros da COMDEMA-SUDO, na primeira composição, 3 (três) representantes da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais e 02 (dois) representantes da Administração Pública e dos órgãos envolvidos com a matéria de que trata este Decreto, terão mandato de apenas 01 (um) ano, conforme sorteio.

III - DO REGULAMENTO PARA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os interessados no cargo deverão preencher o formulário disponível no link: <https://www.sudoeste.df.gov.br/> ou de maneira presencial, no setor do Protocolo e Arquivo da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, localizado em SIG Quadra 06, lote 1425 - edifício sede da Administração, com a seguinte documentação:

- I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- II - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- III - Comprovante de Residência na Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal;
- IV - Apresentar cópia do documento que comprove possuir curso de graduação ou especialização envolvido na matéria ambiental, e/ou registro/participação em representação da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais na Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal.

Art. 9º As inscrições ocorrerão no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da publicação do presente edital.

Art. 10. A Administração Regional do Sudoeste e Octogonal examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Art. 8º deste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos no site da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal e redes sociais, no prazo de 2 dias úteis.